



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 17/04/2015 - 9 horas

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 017/2015

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2016 - LDO/2016, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão Mista (Comissão de Justiça e Redação + Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização).

Projeto de Lei nº 018/2015

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a extinção da Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop - SAAES, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 016/2015

Autoria do vereador Brandão

Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais que ocorrerem no Município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 017/2015

Autoria do vereador Ticola

Dispõe sobre normas que deverão ser observadas pelos proprietários de cães de raça e raça indefinida no município de Sinop-MT.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 013/2015

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre o prolongamento das vias que especifica e dá outras providências.

Parecer nº 027/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 013/2015, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 010/2015

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 013/2015, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 010/2015

Autoria dos vereadores Neiva da Alvorada e Jonas H. de Lima

Dá a denominação de “Rua Ivan Junior dos Santos Britto” à rua que especifica.

Parecer nº 028/2015

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 010/2015, de autoria dos vereadores Neiva da Alvorada e Jonas Henrique de Lima.

Parecer nº 011/2015

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 010/2015, de autoria dos vereadores Neiva da Alvorada e Jonas Henrique de Lima.

Indicação nº 162/2015

Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, a necessidade de elevar a Gleba Mercedes V (Assentamento Wesley Manoel dos Santos) à Distrito, conforme especifica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 163/2015

Autoria do vereador Jonas Henrique de Lima

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho - Diretor da Empresa de Ônibus Rosa Ltda., a necessidade de realizar estudo para ampliar linhas e horários de ônibus, no que se refere ao transporte público urbano do município de Sinop.

Indicação nº 166/2015

Autoria do vereador Mauro Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar estudo e posteriormente resolver o problema da falta de acessibilidade na Avenida Governador Júlio Campos.

Indicação nº 167/2015

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de um semáforo na Avenida dos Ingás, nas proximidades da UNEMAT.

Indicação nº 168/2015

Autoria do vereador Brandão

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivone Latanzi Costa - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e ao Sr. Alcione Paula da Silva - Diretor Executivo do PRODEURBS, a necessidade de retomar o fornecimento gratuito de planta baixa de construção civil para famílias de baixa renda.

Indicação nº 169/2015

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de placas de sinalização de trânsito, quebra molas e pintura de sinalização horizontal, na Avenida dos Flamboyants, defronte ao Hospital Santo Antônio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação nº 170/2015

Autoria do vereador Carlão Coca-Cola

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer adequações, visando maior fluidez no tráfego de veículos, no entroncamento da Avenida André Maggi com a Rua das Alfazemas, Rua das Amélias e Rua Carlos Eduardo.

Indicação nº 171/2015

Autoria do vereador Roger Schallenberger

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de realizar limpeza no terreno situado em torno do PSF do Bairro Jardim Botânico.

Indicação nº 172/2015

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir um estacionamento no canteiro da Avenida dos Flamboyants, em frente ao Hospital Santo Antônio.

Indicação nº 173/2015

Autoria do vereador Negão do Semáforo

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de colocar postes de iluminação pública na entrada do Residencial Sebastião de Matos I.

Indicação nº 174/2015

Autoria do vereador Roberto Trevisan

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de construção de redutor de velocidade na Avenida das Palmeiras, nas proximidades com a Rua das Violetas, no Bairro Jardim das Palmeiras.

Indicação nº 175/2015

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de colocar cobertura nos pontos de ônibus do Bairro Sebastião de Matos II.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Indicação n° 176/2015

Autoria do vereador Professor Wollgran

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de conserto na malha asfáltica da Avenida dos Jequitibás, no Bairro Setor Industrial Norte.

Indicação n° 177/2015

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade da realização de estudo e instalação de redutores de velocidade na Avenida das Itaúbas, entre a Avenida dos Jequitibás e a Avenida dos Pinheiros, no Jardim das Violetas.

Indicação n° 178/2015

Autoria do vereador Fernando Assunção

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Manoelito Rodrigues - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade da criação do Programa "Gestão Descentralizada", para destinar recursos orçamentários e financeiros para manutenção dos PSF's e UBS's do Município, conforme anteprojeto apenso.

Indicação n° 179/2015

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos na iluminação pública em torno da Catedral Sagrado Coração de Jesus.

Indicação n° 180/2015

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia à Sra. Gisele Faria de Oliveira - Secretária Municipal de Educação, a necessidade de construção da Biblioteca Pública Municipal na Praça Plínio Calegari.

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

Mauro Garcia
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 16 de abril de 2015.

Edilson Rocha Ribeiro
1º Secretário



PROJETO DE LEI Nº 017/2015

DATA: 14 de abril de 2015

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2016 – LDO/2016, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o §2º do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 132 da Lei Orgânica do Município, as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2016 compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração, alteração e execução dos orçamentos;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal;
- V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - os critérios e formas de limitação de empenhos;
- VIII - as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas;
- IX - as condições e exigências para transferência à entidades públicas e privadas;
- X - o montante e forma de utilização da reserva de contingência;
- XI - a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- XII - as prioridades para projetos em andamento e despesas de conservação do patrimônio público;
- XIII - a autorização e condições para o custeio de despesas de



competência de outro ente da Federação;

XIV - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

XV - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO I PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As Prioridades e as Metas para o exercício financeiro de 2016 estão especificadas no Anexo - Programas por Objetivos LDO 2016, parte integrante desta Lei, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) relativo ao período 2014-2017.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária de 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas definidas no Anexo de Metas e Prioridades não se constituindo, todavia, em limites para a programação das despesas, devendo priorizar as ações voltadas ao crescimento econômico e social com estabilidade e responsabilidade, ao desenvolvimento educacional e cultural, bem como ao equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

§2º. Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício de 2016 o Poder Executivo Municipal poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando ou diminuindo seus quantitativos, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação do Poder Legislativo e Executivo, seus Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A Lei Orçamentária para 2016 evidenciará as Receitas por rubricas, identificando as fontes de recursos correspondentes e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, identificador de uso e a fonte de recursos, em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e suas alterações posteriores, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, ao art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação



governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais se resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a natureza de despesa, o programa de governo, a função, a subfunção, a unidade e o órgão orçamentário as quais se vinculam.

§3º. Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- a) pessoal e encargos sociais – 1;
- b) juros e encargos da dívida – 2;
- c) outras despesas correntes – 3;
- d) investimentos – 4;
- e) inversões financeiras – 5;
- f) amortização da dívida – 6.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Art. 6º. A elaboração do projeto da Lei Orçamentária do Município de Sinop relativo ao exercício de 2016, sua aprovação e respectiva execução, deverá ser realizado de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se os diversos princípios, além dos contábeis, geralmente aceitos, os de igualdade e justiça social e o da transparência social, assim evidenciados:

I – o princípio de igualdade e justiça social implica em assegurar que os programas dispostos na Proposta Orçamentária contribuam para a redução das desigualdades sociais entre os indivíduos e as regiões do município mais carentes;

II - o princípio da transparência social requer a observância da publicidade, utilizando os diversos meios de comunicações disponíveis, a fim de garantir o amplo acesso e a participação dos cidadãos às informações relativas ao orçamento, inclusive na discussão em Audiências Públicas.

Art. 7º. Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício de 2016 deverão observar as alterações da Legislação Tributária, os incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, o crescimento vegetativo e qualquer outro fator relevante, sua evolução nos últimos três exercícios, a projeção para os dois exercícios seguintes e a arrecadação até o mês de junho de 2015.

Parágrafo único. Até 30 (trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e do Ministério Público os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2016, constante do Anexo Próprio desta Lei, será considerada para o efeito de cálculo na previsão da receita.

Art. 9º. Se a receita estimada para o exercício de 2016 comprovadamente não atender ao disposto no art. 8º, e nos casos de comprovação de erro ou omissão, de ordem técnica ou legal, a mesma poderá ser alterada pelo Poder Executivo mediante projeto de Lei para permitir a conseqüente adequação do orçamento.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com objetivo de modernizar e conferir maior eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 11. A Lei Orçamentária para o exercício de 2016 conterà dispositivos para adequar a despesa à receita em função dos efeitos econômicos que decorrem:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas.

Parágrafo único. A adequação da despesa à receita de que trata o “caput” desse artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos itens I e II implicará, na redefinição das metas e prioridades para o exercício de 2016.

Art. 12. As Metas Fiscais constantes do Anexo II desta Lei poderão ser alteradas, através de autorização Legislativa, se verificado que o comportamento das receitas, das despesas e das metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.



Art. 13. Para efeito do disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo montante no exercício financeiro não exceda o valor para dispensa de licitação fixada nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou suas alterações, devidamente atualizadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária contemplará autorização, em obediência ao que dispõe o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, mediante ato próprio, para alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2016, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no que couber:

I – os créditos suplementares autorizados no *caput* englobam a inclusão de fontes de recursos, modalidade de aplicação e grupo de natureza de despesa;

II - não serão computados para efeito do limite os créditos suplementares destinados a suprir as insuficiências das dotações relativas à pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos de precatórios judiciais, recursos de transferências voluntárias não previstas e o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III - durante a execução orçamentária do exercício de 2016 não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

§1º. Ficam excluídas dessa proibição as alterações ocorridas no último quadrimestre do exercício para atender outros grupos de despesas, desde que a unidade orçamentária comprove perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamentos a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas previstas com pessoal e encargos sociais até o final do exercício.

§2º. Os Créditos Suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 15. Os recursos de convênios ou vinculados, não previstos no orçamento da receita ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de Créditos Adicionais Especiais ou Suplementares por ato do Executivo Municipal e não serão computados no limite autorizado no artigo anterior.

Art. 16. Durante a execução orçamentária de 2016 o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais na LOA, na forma de Créditos Adicionais Especiais, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício constantes do art. 2º desta Lei e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os saldos das dotações provenientes de Créditos Adicionais Especiais abertos nos 04 (quatro) últimos meses do exercício de 2016 poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal para o próximo exercício.



Art. 17. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão.

Art. 18. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, bem como nas ações e serviços de Saúde, nos termos do §2º do art. 198 e do art. 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias.

§1º. Anualmente o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal a atualização da Planta Genérica de Valores do município a fim de subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos.

§2º. A parcela da receita orçamentária, prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda que em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara de Vereadores poderá ser identificado, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada a aprovação das respectivas alterações legislativas.

Art. 20. Ocorrendo alteração na Legislação Tributária fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de Créditos Adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 21. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no §3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. O ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária ou financeira só será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. No exercício de 2016 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 24. O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto total ou parcialmente;

II - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 25. O reajuste do vencimento dos servidores públicos municipais ocorrerá em janeiro de cada ano com base no Índice Nacional dos Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 26. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado a concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, realização de concurso público, processo seletivo simplificado e processo seletivo público, bem como admissões ou contratação de pessoal a qualquer título, visando o preenchimento de cargos e funções.

Art. 27. Para atendimento do disposto no artigo anterior, caberá a cada secretaria municipal e autarquias demonstrar sua capacidade orçamentária e financeira para atendimento da nova despesa, bem como sua forma de compensação, conforme segue:

I – informações detalhadas das contratações ou admissões, do aumento de remuneração ou concessão de vantagens, criações ou alterações de cargos ou funções pleiteadas;

II – memória de cálculo das despesas a serem geradoras;

III - demonstrativo de suficiência orçamentária para cobertura das despesas;

IV - medidas de compensação, devendo ser apresentado no caso de cancelamentos de créditos orçamentários para cobertura de novas despesas o código orçamentário da ação a ser reduzida;



V – autorização do ordenador de despesas.

Parágrafo único. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a contratação de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras ficam restritas às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, saneamento e segurança, devidamente justificado pela autoridade competente e autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 29. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas a fim de reduzir tais despesas:

- I – eliminação de vantagens concedidas à servidores;
- II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- IV – eliminação de despesas com horas extras, exceto nos casos previstos no art. 28 da presente Lei.

Art. 30. Serão incluídas dotações específicas para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, tendo em vista as disposições relativas à promoção e acesso.

Art. 31. O servidor vinculado ao FUNDEB terá política salarial vinculada às limitações do mesmo podendo ser dissociada dos demais órgãos municipais.

Parágrafo único. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 053, de 19 de dezembro de 2006, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, utilizando os recursos do FUNDEB – 60% (sessenta por cento), devendo ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 32. O Poder Executivo terá como base de projeção para elaboração de sua proposta orçamentária de 2016, relativo á pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em julho de 2015, compatibilizada com eventuais acréscimos legais.



**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA
MUNICIPAL**

Art. 33. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com dívida municipal nos termos dos contratos firmados.

Parágrafo único. As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados sob a supervisão da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 34. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitando os limites estabelecidos inciso III, do art.167 da Constituição Federal.

Art. 35. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2000.

**CAPÍTULO VII
CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE
EMPENHOS**

Art. 36. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no inciso II, do §1º do artigo 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira no montante necessário para as seguintes despesas:

- I - racionalização dos gastos com diárias, viagens e equipamentos;
- II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- III - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
- IV - dotações de obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

§1º. Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada.

§2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo buscar-se-á preservar as despesas baixas hierarquizadas:

- a) pessoal e encargos sociais;



b) com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO VIII NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS

Art. 37. Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 38. O serviço de contabilidade do município organizará um sistema de custos que permita:

- I - mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- II - identificar o custo por atividade governamental e órgãos.

Art. 39. Os Programas priorizados por esta Lei e os contemplados no Plano Plurianual que integrarem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, permitindo à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO IX CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIA À ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 40. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais quaisquer recursos do Município de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas àquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde e educação, observadas ainda as exigências da legislação em vigor e condicionada:

- I - ao reconhecimento como de Utilidade Pública, através de Lei Municipal;
- II - a comprovação das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente.

Art. 41. Fica autorizada a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, a título de auxílios, para entidades privadas sem fins lucrativos desde que sejam:

- I - de atendimento às atividades educacionais, assistenciais e de



saúde;

II - consórcios intermunicipais constituídos por Lei e exclusivamente por entes públicos;

III - reconhecidas como de Utilidade Pública;

IV - comprovem a regularidade das prestações de contas referentes aos recursos de que trata este artigo, recebidos anteriormente;

V - autorizadas por Lei específica.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer uma das exigências implicará em imediata suspensão do repasse, bem como na devolução dos recursos já repassados.

CAPÍTULO X MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 42. O orçamento para o exercício de 2016 contemplará recursos para a Reserva de Contingência de no mínimo de 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender:

I - passivos contingentes;

II - riscos e eventos fiscais previstos no Anexo II desta Lei, dentre outros riscos fiscais e eventos fiscais imprevistos e imprevisíveis;

III - contrapartida de receitas provenientes de transferências voluntárias correntes e de capital, não previstas no orçamento, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

§1º. Para efeito desta Lei entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor; as despesas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais necessárias ao Poder Público, inclusive as intempéries.

§2º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência está contemplada no limite autorizado na Lei Orçamentária, em obediência ao disposto no art. 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO



Art. 43. O Executivo Municipal deverá elaborar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma mensal de desembolso por órgão nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**CAPÍTULO XII
PRIORIDADES PARA PROJETOS EM ANDAMENTO E
DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO**

Art. 44. Além da observância das prioridades dispostas nesta Lei, a Proposta Orçamentária para o exercício de 2016 poderá contemplar novos projetos, atividades e operações especiais referentes às despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - tiverem sido adequadamente atendidas todos os projetos, atividades e operações especiais que estejam em andamento;

II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio da Administração Pública Municipal;

III - tiverem sido adequadamente apropriadas suas fontes de recursos;

IV - salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de créditos.

**CAPÍTULO XIII
AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES PARA O CUSTEIO DE
DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTRO ENTE DA
FEDERAÇÃO**

Art. 45. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, o Executivo Municipal poderá assinar Convênios, Termo de Cooperação, Termo de Ajuste, Termo de Parceria e Contratos de Repasse com o Governo Federal e Estadual, através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do município desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

**CAPÍTULO XIV
AS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER
LEGISLATIVO**

Art. 46. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2016, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6% (seis por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município auferida em 2014, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional



nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Art. 47. A Câmara Municipal encaminhará até o dia 31 de agosto ao Poder Executivo a proposta Orçamentária anual do Poder Legislativo para que seja incorporada à Proposta Orçamentária Municipal.

Art. 48. A admissão de servidores na Câmara Municipal será efetuada em conformidade com arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, observando-se ainda o disposto no art.22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO XV AS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei relativa ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido no art. 139 da Lei Orgânica Municipal, devendo o Legislativo remetê-lo ao Prefeito para sanção até o dia 1º de dezembro seguinte ao recebimento do projeto.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 51. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2015 a programação dele constante poderá ser executada, mensalmente, no montante de 1/12 (um doze avos) das dotações consignadas no Projeto de Lei Orçamentária, para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento da dívida fundada;
- IV - despesas obrigatórias de duração continuada.

Art. 52. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 53. Os serviços de consultoria somente serão contratados



para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo publicará no Diário Oficial o extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação que deverá conter necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 54. Quaisquer recursos destinados à transferência voluntária a outro ente da federação, só serão incluídos na LOA, ou em seus créditos adicionais, se atendidos pelo recebedor as exigências contidas no art. 25 da LRF.

Art. 55. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, além dos programas já instituídos de Assistência Social, Saúde e Educação, constituindo-se em exceção, quando aprovado auxílio pelos Conselhos Municipais.

Art. 56. A transferência de Recursos Públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000, quando for o caso, deverá ser autorizado por Lei específica.

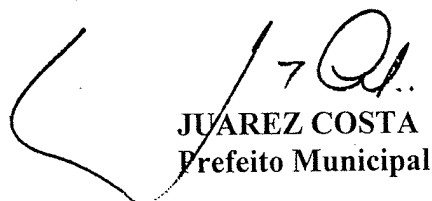
Parágrafo único. A necessidade deve ser momentânea e recair sobre empresa ou entidade estabelecida no Município, cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave, ou ainda, representar prejuízo para a municipalidade, seja econômico, cultural, turístico ou social.

Art. 57. O Poder Executivo adotará durante o exercício de 2016 as medidas que se fizerem necessário, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 14 de abril de 2015.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em comento que *“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2016 – LDO/2016, e dá outras providências.”*, na forma do §7º do art. 134 da Lei Orgânica Municipal – LOM.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que tem como fulcro o art. 165, §2º da Constituição Federal, compreende as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo suas despesas de capital para o exercício subsequente. É competência também da LDO a orientação na elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, dispondo sobre a política tributária municipal.

A LDO/2016 foi elaborada, em estrita observância às normas constitucionais, como também às determinações da Lei Complementar nº 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal ou, simplesmente, LRF, que estabelece as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, destacando-se:

- a) o Anexo Programas por Objetivos LDO 2016;
- b) o Anexo de Metas Fiscais, conforme preceitua os §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 – LRF;
- c) o Anexo de Riscos Fiscais, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal; e
- d) o Relatório de Projetos em Andamento.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, indispensável à aprovação do Projeto de Lei sobre as Diretrizes Orçamentárias, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Atenciosamente,


JUÁREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 018/2015

DATA: 15 de abril de 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre a extinção da Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – SAAES, e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei extingue a autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – SAAES, criada pela Lei nº 892/2005, de 16 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Ficam instituídas as vagas e transferidos os cargos integrantes do Quadro de Provimento Efetivo da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – SAAES, especificados no Anexo I para o Quadro de Pessoal da Prefeitura de Sinop com as respectivas referências salariais.

Art. 3º. A transferência de que trata esta Lei não soma ao limite prudencial, vez que não há criação de cargos ou vagas, mas tão somente a transferência de um órgão para outro.

Art. 4º. A transferência de cargos e vagas disposta no art. 2º não caracteriza rescisão, exoneração, nova admissão, interrupção ou suspensão do vínculo do exercício do órgão público.

Art. 5º. Aos servidores efetivos transferidos pela presente Lei é assegurado tratamento uniforme no que se refere à concessão de índices de reajustes, de outros tratamentos remuneratórios ou no que concerne ao desenvolvimento de carreiras, aplicação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, bem como, a revisão geral de vencimentos básicos e a reposição da remuneração em decorrência de alteração do poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo único. A transferência abrange também os servidores efetivos que estiverem em usufruto de licença para tratar de assuntos particulares prevista na Lei 254/93, de 29 de março de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Ficam criados no Lotacionograma do Quadro de Provimento Efetivo da Lei nº 568/99 e suas alterações posteriores, os cargos e as vagas de Encanador, Vigia, Zelador, Auxiliar de Saneamento, Técnico de Saneamento, Auxiliar de Serviços Gerais e Gari, relacionadas nos Anexos II e VI da presente Lei, para recepcionar os cargos transferidos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop/MT – SAAES.

§1º. Os cargos ocupados de que trata o *caput* serão extintos quando ocorrerem a sua vacância, assegurando aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos, inclusive sua promoção, conforme Anexo III.



§2º. As vagas de provimento efetivo não ocupadas, relacionadas no Anexo IV, ficam extintas a partir da edição da presente Lei.

Art. 7º. Ficam extintos os cargos comissionados constantes no Anexo V desta Lei.

Art. 8º. Transferem-se para a Prefeitura Municipal de Sinop as competências, o acervo e a gestão orçamentária e financeira dos recursos destinados às atividades finalísticas e administrativas da autarquia em extinção conforme o disposto no artigo 1º.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento será a responsável pelo disposto no *caput*.

Art. 9º. Os bens móveis e imóveis serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal, excetuando-se os bens móveis, utensílios e equipamentos constantes no Anexo VII que serão incorporados ao patrimônio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, autarquia criada pela Lei Municipal nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração será a responsável pelo disposto no *caput*.

Art. 10. Os direitos e obrigações decorrentes de Lei, Ato Administrativo ou Contrato, bem como as demais obrigações pecuniárias, inclusive as Receitas da Autarquia em extinção, passam a ser da Prefeitura Municipal de Sinop.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento será a responsável pelo disposto no *caput*.

Art. 11. As receitas auferidas pela extinta autarquia devem ser depositadas em conta do Tesouro Municipal a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento será a responsável pelo disposto no *caput*.

Art. 12. As contas bancárias em nome da autarquia em extinção, bem como os respectivos saldos, deverão ser transferidas para a administração da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento será a responsável pelo disposto no *caput*.

Art. 13. Os processos em trâmite referentes às Licenças Ambientais em nome da Autarquia serão transferidos para a administração da Prefeitura.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será a responsável pelo disposto no *caput*.



PREFEITURA DE
SINOP

Art. 14. Os processos em trâmite referentes à Servidão Administrativa e Titularidades em nome da Autarquia serão transferidos para a administração da Prefeitura Municipal de Sinop.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica será a responsável pelo disposto no *caput*.

Art. 15. Os processos jurídicos em trâmite em nome da Autarquia serão transferidos para a administração da Prefeitura.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica será a responsável pelo disposto no *caput*.

Art. 16. Os processos em trâmite referentes aos Convênios em nome da Autarquia serão transferidos para a administração da Prefeitura Municipal de Sinop.

Parágrafo único. A Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos, através do Departamento de Convênios, será a responsável pelo disposto no *caput*.

Art. 17. Os processos referentes aos Recursos Humanos, fichas funcionais e todo o acervo relativo aos servidores da Autarquia serão transferidos para a administração da Prefeitura.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, será a responsável pelo disposto no *caput*.

Art. 18. Os processos referentes aos Projetos de Engenharia da Autarquia serão transferidos para a administração da Prefeitura Municipal de Sinop.

Parágrafo único. O Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Urbano - PRODERUBS será o responsável pelo disposto no *caput*.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 15 de abril de 2015.**

**JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal**



ANEXO I

CARGOS TRANSFERIDOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT		
CARGO	REFERÊNCIA SALARIAL	VAGAS
Encanador	CE-16	12
Vigia	CE-05	03
Auxiliar de Laboratório	CE-10	01
Auxiliar Administrativo	CE-07	03
Zeladora	CE-05	01
Auxiliar de Saneamento	CE-06	01
Técnico de Saneamento	CE-13	01
Operador de Retro-escavadeira	CE-57	02
Operador Braçal	CE-06	02
Engenheira Química	CE-25	01
Desenhista Projetista	CE-16	01
Auxiliar de Serviços Gerais	CE-06	01
Motorista II	CE-10	01
Motorista III	CE-16	01
Engenheiro Sanitarista	CE-25	01
Gari	CE-05	01
Contador	CE-25	01
Tefonista	CE-06	01



PREFEITURA DE
SINOP

ANEXO II

**CARGOS E VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS EM VIRTUDE DA
TRANSFERÊNCIA DO SAAES**

LOTACIONOGRAMA GERAL

I – Quadro Efetivo:

CARGO	REFERÊNCIA SALARIAL	VAGAS
Encanador	CE-16	12
Vigia	CE-05	03
Zelador	CE-05	01
Auxiliar de Saneamento	CE-06	01
Técnico em Saneamento	CE-13	01
Auxiliar de Serviços Gerais	CE-06	01
Gari	CE-05	01



PREFEITURA DE
SINOP

ANEXO III

CARGOS COLOCADOS EM EXTINÇÃO À MEDIDA QUE VAGAREM

LOTACIONOGRAMA GERAL

I – QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	REFERÊNCIA SALARIAL	VALOR
Encanador	CE-16	R\$ 1.880,72
Vigia	CE-05	R\$ 934,05
Zelador	CE-05	R\$ 934,05
Auxiliar de Saneamento	CE-06	R\$ 977,21
Técnico em Saneamento	CE-13	R\$1.502,06
Auxiliar de Serviços Gerais	CE-06	R\$ 977,21
Gari	CE-05	R\$ 934,05



PREFEITURA DE
SINOP

ANEXO IV

VAGAS EFETIVAS EXTINTAS DO SAAES – NÃO OCUPADAS

Cargo	Nº de Vagas Extintas
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	01
ENCANADOR	04
OPERADOR DE RETRO-ESCAVADEIRA	02
OPERARIO BRAÇAL	08
ZELADOR	01
TOTAL DE VAGAS	19



ANEXO V

CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS

Cargo	Referência	Vagas
Diretor de Administração e Finanças do SAAES	CC 09	01
Diretor de Operações do SAAES	CC 09	01
Diretor de Comercialização do SAAES	CC 09	01
Assessor Jurídico do SAAES 40hs	CC 09	02
Coordenador de Depto. Assist. Social e Portal da Transparência	CC 08	01
Coordenador de Depto. de Licitação	CC 08	01
Coordenador de Depto. de Recursos Humanos	CC 08	01
Coordenador de Depto. de Compras	CC 08	01
Coordenador de Depto. Estoque e Almoxarifado	CC 08	01
Coordenador de Depto. de Rede de Água	CC 08	01
Coordenador de Depto. de Rede de Esgoto	CC 08	01
Assessor de Comunicação do SAAES	CC 07	01
Chefe de Depto. de Expedientes e Atos	CC 07	01
Diretor Presidente do SAAES	CC 11	01
Assistente de Divisão	CC 03 A	01
Chefe de Depto. Eng. e Projetos do SAAES	CC 07	01
Chefe de Depto. de Eletromecânica	CC 07	01
Chefe de Depto. de Operação de Água	CC 07	01
Assistente de Depto. de Licitação	CC 05	02
Assistente Div. de Fiscalização de Obras	CC 03	01
Assistente de Depto. de Contábil	CC 05	01
Assistente de Depto. de Op. de Rede de Água	CC 05	01
Assistente de Depto. de Manut. Rede de Água	CC 05	01
Assistente de Div. de Administração	CC 03	01
Assistente de Div. de Almoxarifado	CC 03	01



ANEXO VI

**DA CARACTERIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS
DE PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS**

CARGO: ENCANADOR

REFERÊNCIA SALARIAL: CE-16

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Montar, instalar e conservar sistemas de tubulações de material metálico ou não metálico, roscando, soldando ou furando, utilizando-se de instrumentos apropriados, para possibilitar a condução de ar, água, vapor e outros fluídos, bem como a implantação de redes de água e esgoto.

b) Descrição Analítica:

- Estudar o trabalho a ser executado analisando desenhos, esquemas, especificações e outras informações, para programar o roteiro de operações;
- Marcar os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes, muros e escavações do solo, utilizando-se de instrumentos de traçagem ou marcação para orientar a instalação do sistema projeto;
- Executar a instalação de rede primária e secundária de água e esgoto em obras públicas de construção civil, abrindo valetas no solo ou rasgos em paredes, para introduzir tubos ou partes anexas, de acordo com as determinações dos croquis, esquemas ou projetos;
- Executar os serviços de consertos e manutenção de equipamentos hidráulicos, efetuando a substituição ou reparação de peças, para mantê-los em bom funcionamento;
- Testar as redes hidro-sanitárias instaladas ou os equipamentos reparados, utilizando ferramentas específicas, para garantir sua funcionalidade;
- Elaborar o orçamento de material hidráulico, baseando-se nos projetos e obras, para aquisição do que é necessário.
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Jornada: 40 horas semanais.
b) Especial: Sujeito ao trabalho externo.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: 1º Grau Incompleto.
b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas, especialmente prática comprovada como encanador.



CARGO: VIGIA

REFERÊNCIA SALARIAL: CE-05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

- Exercer vigilância em logradouros e próprios municipais.

b) Descrição analítica:

- Exercer vigilância em locais previamente determinados;
- Realizar ronda de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.;
- Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso;
- Verificar se as portas, janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas, investigando quaisquer condições anormais que tenha observado;
- Responder às chamadas telefônicas e anotar recados;
- Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;
- Acompanhar funcionários, quando necessário no exercício de suas funções;
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Jornada: 40 horas semanais

b) Especial: Sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Alfabetizado.

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CARGO: ZELADOR

REFERÊNCIA SALARIAL: CE-05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

- Executar serviços internos e externos de manutenção e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, etc.

b) Descrição analítica:

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter limpos os equipamentos e utensílios;
- Zelar pela manutenção de jardins de inverno e de exteriores;
- Zelar pela higiene dos sanitários; caixa de água, mobiliário, instalações diversas, cortinados;
- Eventualmente preparar, servir refeições, lanches, cafés, água, chá;



- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Jornada: 40 horas semanais.
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Alfabetizado.
- b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
REFERÊNCIA SALARIAL: CE-06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

- Realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização.

b) Descrição analítica:

- Conduzir equipamentos técnicos ao local de trabalho;
- Executar tarefas auxiliares, tais como: fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores, máquinas e caldeiras, equipamentos em geral;
- Confecção e conserto de capas e estofamentos, operar máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas de arame e similares;
- Acender forjas;
- Auxiliar serviços de jardinagem;
- Cuidar de árvores frutíferas;
- Limpar estátuas e monumentos;
- Vulcanizar e recauchutar pneus e câmaras;
- Auxiliar na preparação do asfalto;
- Manejar instrumentos agrícolas;
- Executar serviços de lavoura (plantio), colheita, preparo do solo, adubações, pulverização, etc.;
- Zelar pelo funcionamento e limpeza dos equipamentos utilizados ou em uso;
- Executar trabalhos auxiliares em qualquer Secretaria do Poder Público Municipal;
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Jornada: 40 horas semanais.
- b) Especial: Sujeito a trabalhos externos



REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: 1º Grau Incompleto.
b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CARGO: GARI

REFERÊNCIA SALARIAL: CE-05

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de vias, logradouros e próprios municipais.

b) Descrição Analítica:

- Executar serviços internos e externos de limpeza e conservação;
- Fazer coleta de lixo, efetuar serviços de capina em geral;
- Varrer, escovar, lavar, remover lixos e detritos de vias, logradouros públicos e próprios municipais;
- Zelar pela conservação e limpeza dos sanitários, cuidar de currais, terrenos baldios e praças;
- Proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas.
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Jornada: 40 horas semanais.
b) Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Alfabetizado.
b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CARGO: TÉCNICO DE SANEAMENTO

REFERÊNCIA SALARIAL: CE-13

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

- Fiscalizar e inspecionar estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e públicos, para advertir, multar, apreender produtos, quando necessários, visando preservar a saúde da comunidade.

b) Descrição Analítica:

- Inspecionar estabelecimentos comerciais, industriais, feiras, mercados etc., verificando as condições sanitárias, para garantir a qualidade do produto;



- Colher amostras de alimentos e embalagens, interditando-os e encaminhando-os para análise sanitária no Instituto Adolfo Lutz - IAL;
- Lavrar auto de infração, expedir intimação e aplicar penalidade de advertência, quando necessário, visando preservar a saúde da comunidade;
- Encaminhar as amostras de fontes naturais como poços, minas, cactólicos, bicas etc., para análise dos pedidos relacionados com serviços individuais de abastecimento de água;
- Receber solicitação de alvará e caderneta de controle sanitário para os estabelecimentos comerciais e/ou industriais, fazendo os registros e protocolos para expedição do respectivo documento;
- Vistoriar a zona rural no que diz respeito ao saneamento, orientando sobre a adução de água potável, destino de dejetos e uso adequados de agrotóxicos, para manter a saúde da população;
- Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Jornada: 40 horas semanais.
- b) Especial: Sujeito a trabalho externo e plantões; responsabilidade e supervisão sobre equipes de trabalho; participar de cursos de treinamento e reciclagem.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: 2º Grau.
- b) Habilitação: Conhecimentos necessários ao bom desenvolvimento de suas tarefas, bem como treinamento específico na função.
- c) Carteira profissional do CRQ

CARGO: AUXILIAR DE SANEAMENTO **REFERÊNCIA SALARIAL: CE-06**

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética:
 - Auxiliar na fiscalização e inspeção de estabelecimentos comerciais, industriais, residenciais e públicos, para advertir, multar, apreender produtos, quando necessários, visando preservar a saúde da comunidade.
- b) Descrição Analítica:
 - Auxiliar na inspeção de estabelecimentos comerciais, industriais, feiras, mercados etc., verificando as condições sanitárias, para garantir a qualidade do produto;
 - Auxiliar na coleta de amostras de alimentos e embalagens, interditando-os e encaminhando-os para análise sanitária no Instituto Adolfo Lutz - IAL;
 - Auxiliar no encaminhamento das amostras de fontes naturais como poços, minas, cactólicos, bicas etc., para análise dos pedidos relacionados com serviços individuais de abastecimento de água;
 - Auxiliar na vistoria da zona rural no que diz respeito ao saneamento, orientando sobre a adução de água potável, destino de dejetos e uso adequados de agrotóxicos, para manter a saúde da população;
 - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Jornada: 40 horas semanais.
- b) Especial: Atendimento ao público; uso de uniforme; sujeito ao trabalho externo; necessidade de cursos de treinamento e reciclagem.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: 1º Grau.
- b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas; Noções de informática.



ANEXO VII

**BENS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS TRANSFERIDOS PARA
AGER SINOP**

Número Patrimônio	Descrição
259	Lixeiro Eucatex
262	Armário Torre c/ Luminária em MDF
263	Armário Torre c/ porta de alumínio em MDF
264	Balcão Baixo MDF 0,90 X 0,45 X 0,74
269	Gaveteiro MDF c/ 02 Gavetas 01 Pasta Suspensa
270	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
272	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
273	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
274	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
275	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
276	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
277	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
278	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
296	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
519	Cadeira Business Press. Sport Light SML Couro Preto
732	TV 42P Led Full HD Modo Hotel LG
782	Cortina Duple Vision Basic Cor Preta Dupla Face
783	Cortina Duple Vision Basic Cor Preta Dupla Face
784	Cortina Duple Vision Basic Cor Preta Dupla Face
785	Cortina Duple Vision Basic Cor Preta Dupla Face
786	Cortina Duple Vision Basic Cor Preta Dupla Face
787	Cortina Duple Vision Basic Cor Preta Dupla Face
790	Mesa Light n/n 1,60 x 0,60 x 0,72
791	Mesa Console Vidro 2,1 x 1,80 x 0,80 x 0,75
792	Mesa Reunião Oval 2,50 x 1,05 x 0,75
793	Armário Baixo 0,90 x 0,43 x 0,74
227	Aparelho de Not Book Marca SONY
445	Aparelho Tel. s/fio LUMI INTELBRAS NS 8C0801240778
482	Evaporadora LG 18.000 BTUS (Parte do ar condicionado)
483	Condensadora LG 18.000 BTUS
768	HD STANDALONE DVR 16 Canais s/HD - INTELBRAS
85	Ar Condicionado ELETROLUX 10000 BTUS
86	Aparelho Telefônico
112	Persiana Vertical
132	Cadeira Fixa
148	Cadeira Presidente
150	Mesa L



187	Balcão Porta Baixo
307	Lixeiro Plástico Para Escritório
358	Suporte Para CPU c/ Rodízio cinza/preto
373	Armário MDF 3,50 x 2,5
518	Suporte CPU Light c/ Rodízio - Ovo/PT
520	Armário Light p/ alta Cinza/preto 1,60 x 0,90 x 0,38
662	Mesa Reunião redonda 1,20 x 1,20 nog/nog Pannel 25mm
663	Cadeira Evidence Secr. Gir. s/braço marrom
664	Cadeira Evidence Secr. Gir. s/braço marrom
665	Cadeira Evidence Secr. Gir. s/braço marrom
666	Cadeira Evidence Secr. Gir. s/braço marrom
764	Armário 02 portas 170 x 75 x 32 CH 26 - LUNASA
184	Condicionador de ar SPRINGER SPLIT 11500
474	Projeter Mult Power Lite
476	Tela de Projeção Tripé 2,0 x 2,0
477	Nobreak STAY BIVOLT
480	Computador CORE 2 DUO 2,806 HZ HD 250 GIGA SATA, 2 GIGA MEM CD/DVD RW, Monitor 19 pol.
510	Servidor HP QUAD CORE 2.0 GHZ 4GB MEM. 02HDS 146GB 15000 RPM
516	Aparelho Wireless Trendnet 300 MB
562	Monitor 18,5 polegadas LED
571	Computador Dual Core 2GB MEM 500GB HD (com MEM 2GB DDR Extra)
728	Nobreak 600 VA
805	Scanner FUJITSU IX500
806	Telefone s/fio KXTG402LBT c/Id.+Secretária Eletrônica 1.9GH
107	Persianas Verticais
108	Persianas Verticais
152	Cadeiras 03 Lugares
308	Lixeiro Plástico para Escritório
318	Mesa para Escritório s/ Gaveta cinza
325	Gaveteiro fixo c/ 02 Gavetas cinza/preto em pós-fórmica
333	Teclado Retrátil cinza p/ mesa de escritório em pós-fórmica
339	Armário p/ escritório porta baixa cinza/preto 0,80 x 0,33 x 1,57 pós-fórmica
346	Mesa para escritório cinza/preto
351	Suporte para CPU c/ rodízio cinza/preto
368	Longarina c/ assento encosto 03 lugares cinza/preto
369	Mesa para máquina de escrever
453	Tela Figurativa Paisagem (quadro)
462	Revisteiro
753	Bebedouro Coluna ICY 127 v - MASTERFRIO
754	Cadeira Giratória Secret. Injetada - WANDAFLEX
175	Condicionador de ar SPLIT CARRIER 12000
423	Central Telefônica
506	Kit Gabinete composto pelos componentes Processador INTEL DUAL CORE, Placa Mãe, Memória 2G, Disco Rígido, CD/RW, DVD/RW, Teclado, Mouse,



	Caixa de Som
563	Monitor 18,5 LED
629	Computador CORE I3 4 GB de Memo. HD DE 500, GB Monitor 18,5 KIT TEC
717	Ultrabook HP 14 Core I3 500HD 4G Memória
769	Câmera Infra 20M DOME 600L - CITROX
804	Câmera Infra 20M 600L - CITROX
774	Câmera Infra 30M 600L - CITROX
775	Câmera Infra 30M 600L - CITROX
776	Câmera Infra 30M 600L - CITROX
114	Persiana Vertical
675	Estante de Aço 1,80x0,92x0,30 Bege
676	Estante de Aço 1,80x0,92x0,30 Bege
677	Estante de Aço 1,80x0,92x0,30 Bege
139	Arquivo 04 gavetas
636	Armário alto Light BP - 15 0,90 x 0,40 X 1,58 CZ/PT
99	Aparelho Telefônico Premium
136	Mesa L
147	Balcão Porta Baixo
240	Mesa Soft 1.00
288	Cadeira Secretária Fixa Pé Palito
315	Mesa para Escritório s/ gaveta cinza 1,26 x 0,70 x 0,75 pós-fórmica
323	GAVETEIRO FIXO C/ 02 GAV CINZA/PRETO EM PÓS FORMICA
330	Conexão Redonda p/ mesa de Escritório cinza/preto 0,70 x 0,70 em pós-fórmica
332	Teclado Retrátil cinza para mesa de escritório em pós-fórmica
354	Suporte para CPU c/ rodízio cinza/preto
357	Suporte para CPU c/ rodízio cinza/preto
359	Suporte para CPU c/ rodízio cinza/preto
529	Cadeira Executiva c/ regulagem a gás cinza/mescla
610	Armário 500 p. alta MMW-513 CZ/PT
611	Armário 500 p. alta MMW-513 CZ/PT
639	Cadeira Executiva - com ass./enc. CZ PT e base secr. gira c/ regulagem a gás
645	Cadeira Executiva - preto
704	Armário Light p. alta CZ/CZ 1,60 x 0,90 x 0,40
742	Mesa Light 150 x 60 x 75 c//gav. e sup. teclado - WANDAFLEX
197	Calculadora EL 1801
216	Nobreak 600 WA
508	Impressora Multifuncional Laser SCX-4521 FL SAMSUNG
532	Aparelho Telefônico Premium
561	Monitor 18,5 pol. LED
566	Monitor 18,5 pol. LED
606	Câmera de Vídeo HANDYCAM HDR CX 150 HD 16 GB
630	Computador Core I3 04 GB de Memo. HD de 500 GB, leitor de cd kit tec.
631	Nobreak 600 VA mono



PREFEITURA DE
SINOP

632	Nobreak 600 VA mono
634	Nobreak 600 VA mono
695	Computador Core I5 04 GB de memória, HD de 500 GB, leitor de cd, kit tec.
711	Computador INTEL CORE I5 3,00 GHZ 500 HD 4G memória (s/m)
712	Computador INTEL CORE I5 3,00 GHZ 500 HD 4G memória (s/m)
716	Computador INTEL CORE I5 3,00 GHZ 500 HD 4G memória (s/m)
717	Ultrabook HP 14 CORE I3 500 HD 4G memória
723	Nobreak 600 VA
727	Nobreak 600 VA
796	Condicionador de ar 220 v 12.000 BTUS - LG
105	Persianas Verticais
237	Mesa Soft 1.2
239	Gaveteiro Fixo c/ 02 gavetas
241	Mesa Soft 0,80
242	Conexão Redonda
246	Cofre
283	Cadeira Secretária Fixa pé palito
293	Cadeira Secretária Fixa pé palito
340	Armário p/ escritório porta baixa cinza/preto 0,80 x 0,33 x 1,57 pós-fórmica
349	Suporte p/ CPU c/ rodízio cinza/preto
365	Balcão baixo cinza/preto
550	Armário alto Light BP - 15 cinza/preto
789	Cadeira Executiva base giratória Back Sistem Couris
192	Impressora Bema Tech MP 20 MI
193	Impressor de Cheque DP 20
230	Condicionador de ar Springer 10000
251	Aparelho Pleno INTELBRAS
473	Fragmentadora Small
543	Computador Core I3 4GB Memória 500GB HD
544	Monitor 18,5 Polegadas Led
726	Nobreak 600 VA
372	Armário MDF 3,00 x 2,50
763	Armário 02 portas 170 x 75 x 32 CH 26 - LUNASA
127	Mesa L c/ 01 gaveteiro fixo e 01 Teclado Retrátil
271	Cadeira Secretária fixa pé palito
731	TV 42p Led Full HD modo hotel LG
343	Mesa p/ escritório cinza/preto 0,80 x 0,60 x 0,75 em pós-fórmica
394	Cadeira secretária giratória
465	Arquivo de aço W 3 4 gaveta
515	Balcão Ligth baixo cz/pt 0,88 x 0,90 x 0,385
612	Armário 500 p. alta MMW-513 cz/pt
694	Cadeira Executiva Giratória cinza/mescla
17	Condicionador de ar ELETROLUX 7500 BTUS
65	Arquivo Quatro Gavetas
509	Impressora Multifuncional Laser SCX-4521 FL SAMSUNG



PREFEITURA DE
SINOP

574	Impressora Multifuncional Laser Collor
590	Condensador e Evaporador KOS 07FC 2HX - Komeco Princess
653	Monitor LED 18,5 AOC E950SW Widescreen (preto)
655	Nobreak Ragtech 600 V A Monovolt preto
658	CPU Dual Core 4 G, HD500 - Fonte ATX
598	Mesa Soft 1,00 x 0,60 c/ gav. fixo Light 02 gavetas cinza/preto
600	Cadeira Secretária fixa pé palito cinza/mescla
249	Aparelho Pleno Intelbrás
455	Processador Celeron c/ placa mãe/ memória/teclado/mouse/gabinete ATX
458	Monitor LCD 15"
591	Condensador e Evaporador KOS 07FC 2HX - Komeco Princess
592	Motor DZ Condominium Bivolt Industrial 1000 KG 1HP



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2015

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Submeto à elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa, a propositura epigrafada que “*Dispõe sobre a extinção da Autarquia de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop – SAAES, e dá outras providências*”.

Em razão da concessão dos Serviços Públicos de Água e Esgoto do Município de Sinop, por força do Contrato nº 096/2014, a atividade finalística da Autarquia Municipal SAAES deixou de existir, portanto cabível sua extinção.

Faz-se necessária a transferência de todos os direitos, obrigações, patrimônio móvel e imóvel da Autarquia em extinção à Prefeitura Municipal, mesmo aqueles concedidos o uso à Concessionária de Água e Esgoto de Sinop, excetuando-se alguns móveis, que atentos ao Princípio Administrativo da Economicidade, incorporarão o patrimônio da Agência Reguladora de Sinop - AGER. Ainda, todos os créditos a receber da autarquia em extinção SAAES, incluindo a Dívida Ativa, passam a integrar o patrimônio da Prefeitura Municipal. A transferência de servidores é baseada na legalidade, conforme previsão no Regime Jurídico Único de Sinop, Lei nº 254/93 e suas alterações posteriores. A estabilidade garantida aos servidores efetivos avaliza a continuidade do vínculo laboral. O projeto cria ainda cargos e vagas que foram extintos na Administração a fim de recepcionar os servidores transferidos da autarquia (Leis nºs. 1204/2009 e 1954/2013).

Inobstante, há entendimento pacificado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal quanto à legalidade da Discricionariedade da Administração em transferir servidores, vide RMS 27.167/DF e art. 42 da Lei Federal nº 11.182/05. Ademais, a transferência, não gera aumento de despesa com pessoal.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, neste que é, antes de tudo, um compromisso social a ser cumprido por aqueles que cuidam dos destinos de nossa sociedade, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>212/2015</u> DATA: <u>15/04/2015</u> HORÁRIO: <u>13:10</u></p> <p><i>Brandão</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>016</u> / <u>2015</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais que ocorrerem no Município de Sinop.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Nos shows musicais de cantores ou grupos nacionais ou internacionais realizados no Município de Sinop, fica assegurado, na abertura dos espetáculos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

Parágrafo 1º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplicará aos shows musicais nacionais e internacionais que ocorrerem em recinto fechado com capacidade de abrigo menor ou igual a 500 (quinhentas) pessoas.

Parágrafo 2º. Considera-se show nacional aquele cujo artista detêm notório e amplo reconhecimento da sociedade.

Art. 2º É de competência da Secretaria Municipal da Diversidade Cultural promover a organização e adotar as providências relativas à apresentação dos artistas locais.

Art. 3º Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar a Secretaria Municipal da Diversidade Cultural, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização de espetáculos musicais.

Art. 4º O órgão municipal competente somente concederá autorização para a realização do evento quando os organizadores indicar expressamente, mediante apresentação de contrato, qual o músico, cantor ou grupo musical local que irá fazer a abertura do evento e respectivo tempo de apresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>012/2015</u> DATA: <u>15/04/2015</u> HORÁRIO: <u>13:10</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>016/2015</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Art. 5º. Os organizadores dos eventos constantes no "caput" que infringirem as disposições desta Lei, ficam sujeitos ao pagamento de multa pecuniária em valor equivalente a 250 UR's vigente (Unidade de Referência).

Parágrafo único. O valor da multa recolhida será revertido em favor de Projetos Culturais coordenados pela Secretaria Municipal da Diversidade Cultural.

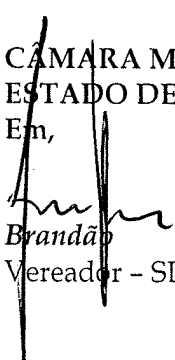
Art. 5º Os cantores e/ou grupos musicais locais interessados, deverão requerer o espaço para apresentação junto à Secretaria Municipal da Diversidade Cultural.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Brandão


Vereador - SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>212/2015</u> DATA: <u>15 / 04 / 2015</u> H. RÁRIO: <u>13 : 10</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>016</u> <u>2015</u></p>
--	---	----------------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Mensagem ao Projeto de Lei

Senhores vereadores

O Vereador que esta subscreve, observadas as normas regimentais, submete à apreciação e deliberação desta Casa o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura de shows musicais nacionais e internacionais que ocorrerem no Município de Sinop.

A Cidade de Sinop é palco constante de eventos musicais de relevo e repercussão, recebendo cantores e grupos musicais de destacado sucesso nacional, com ampla participação da comunidade, que tem comparecido em grande número, conferindo o prestígio de milhares de espectadores a tais acontecimentos do mundo artístico musical.

Tais espetáculos, seja pelo aspecto do entretenimento, seja pelo aspecto cultural, cada vez mais, vem sendo requeridos, pleiteados, perquiridos pelos Sinopenses, o que se consubstancia em aspecto positivo e salutar para o Município.

Os grandes espetáculos de música, por sua vez, oportunizam reciprocamente ao público e aos artistas um contato ímpar, permitindo aos espectadores conhecer e conferir o trabalho dos músicos na sua forma mais real, mais concreta e artística.

De parte dos artistas, trata-se de um momento dos mais importantes na divulgação e reafirmação do trabalho musical, repercutindo na conquista de espaços e de valorização junto ao público.

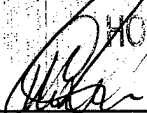
Assim sendo, a realização de grandes espetáculos de música em nossa cidade, versando também sobre aspectos gerais dos shows, se analisado sob o prisma do enaltecimento da música e dos músicos, permite vislumbrar, na realização de tais eventos, uma grande oportunidade para que cantores, e grupos musicais locais possam divulgar e levar o seu trabalho musical ao público local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>212/2015</u> DATA <u>15 / 04 / 2015</u> HORARIO: <u>13 : 10</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>016 / 2015</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

A valorização pretendida não se restringe aos músicos, mas a própria comunidade em geral, que além de assistir aos shows de artistas consagrados, também protagonizará a oportunidade de conhecer o trabalho musical dos Sinopenses, de gente de nossa terra.

Portanto, o objetivo do presente projeto é contemplar todos os artistas locais nos eventos sediados em Sinop para que estes possam difundir seus talentos junto aos munícipes e ao grande público que é recebido de todas as localidades.

Conto com meus nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.



Brandão
Vereador - SD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>013/2015</u> DATA: <u>15 / 04 / 2015</u> HORÁRIO: <u>18 : 00</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i></p>	<p>Nº <u>017 / 2015</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR EDILSON ROCHA RIBEIRO - TICOLA

Dispõe sobre normas que deverão ser observadas pelos proprietários de cães de raça e raças indefinidas no Município de Sinop-MT.

A Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica Instituído pelo Poder Executivo Municipal através da presente Lei, normas que deverão ser observadas e cumpridas pelos proprietários de cães de raça e raças indefinidas no Município de Sinop/MT.

Art. 2º - É livre a circulação de cães em logradouros públicos, porém os cães deverão usar coleiras de contenção e guia, adequadas ao seu tamanho e porte estar em dia com as vacinas e vermífugos recomendadas por médicos veterinários.

Art. 3º - Tratando-se de cão de grande porte ou de raças propensas a um temperamento agressivo, deverá o animal ser conduzido com guia, enforcador e açaima, ser capaz de obedecer os comandos do condutor, estar em dia com as vacinas, e vermífugos.

Art. 4º - É responsabilidade dos proprietários ou condutores dos cães a coleta dos excrementos eliminados pelos animais em circulação nos logradouros públicos. Assim como a destinação correta dos excrementos, que deve ser embalados e colocados em lixeiras adequadas para posterior coleta e destino final.

Parágrafo único. A circulação do animal sem que o condutor porte saco plástico ou similar para coleta dos excrementos será considerada infração do disposto nesta Lei, sujeita às sanções aplicáveis à espécie.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>213/2015</u> DATA: <u>15 / 04 / 2015</u> HORÁRIO: <u>18 : 00</u></p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>017 / 2015</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR EDILSON ROCHA RIBEIRO - TICOLA

Art. 5º - Compete a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, colocar placas de advertências sobre o assunto mencionado, em locais de maior circulação, onde os proprietários costumam caminhar com seus cães.

Art. 6º - Fica proibido o adestramento de cães em logradouros públicos.

Art. 7º - As apresentações em público com cães adestrados ou em fase de adestramento dependerão de licença expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, só serão autorizadas quando conduzidas por profissionais habilitados em curso de cinofilia e cadastrados na Municipalidade.

Parágrafo único. É obrigatório, nos eventos referidos no caput, uso dos acessórios indicados para a proteção do adestrador e a segurança do público.

Art. 8º - Nos casos dos cães guias, quando acompanhados de pessoas com deficiência visual (cegueira ou visão subnormal), ou de treinador ou acompanhante habilitado, poderá ingressar e permanecer nas repartições públicas ou privadas, em qualquer meio de transporte, seja rodoviário, táxis ou afins, em todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial, de serviços de promoção, proteção e recuperação de saúde e demais locais públicos, sem obrigatoriedade do uso de açaime.

§ 1º Entende-se para efeito dessa lei por:

I - Cão guia: o cão que tenha certificado de uma escola filiada e aceita pela federação Internacional de escolas de Cão Guia para cegos, que esteja a serviço de uma pessoa com deficiência visual ou em estágio de treinamento;

II - Locais públicos: hotéis, restaurantes, shoppings, lojas de diversão ou lazer e, de modo geral, todo e qualquer lugar aberto ao público, quer seja a título gracioso ou oneroso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>213/2015</u> DATA: <u>15/04/2015</u> HORÁRIO: <u>18:00</u> <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>017/2015</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR EDILSON ROCHA RIBEIRO - TICOLA

§ 2º - Nos casos mencionados no caput deste artigo, é vedada a cobrança de tarifa ou acréscimo vinculado, direta ou indiretamente, ao ingresso ou presença do cão guia.

§ 3º - Sendo que o proprietário do cão guia responderá civil e criminalmente pelos danos ou lesões causadas pelo mesmo.

Art. 9º - Os proprietários, sócios e pessoas físicas que preencham os requisitos mencionados no caput do artigo anterior, e que venha a impedir o ingresso e permanência de pessoa com deficiência visual que necessite de cão guia, atentará contra os direitos humanos e será passível de punição prevista em lei.

Art. 10. - Os setores comerciais e industriais, as repartições públicas ou privadas, bem como os meios de transporte mencionados no art 8º em caso de discriminação ou não cumprimento do estabelecido nesta lei, serão punidos com penas de interdição, multas e outras penalidades previstas em lei.

Art. 11 - O portador de deficiência visual tem direito de manter pelo menos um cão guia em sua residência e de transitar com o mesmo, seguro em coleira, nas áreas e dependências comuns do respectivo condomínio, independentemente de restrições à presença de animais na convenção de condomínios ou regimento interno.

Art. 12 - Fica instituído o Cadastro Municipal de Adestradores de Cães sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º A inscrição no cadastro será obrigatório para o exercício da atividade de adestrador de cães no município.


§ 2º As condições para inscrição no cadastro serão estipuladas no regulamento desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>213/2015</u> DATA: <u>16/04/2015</u> HORÁRIO: <u>18:00</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>017/2015</u></p>
---	--	---------------------------

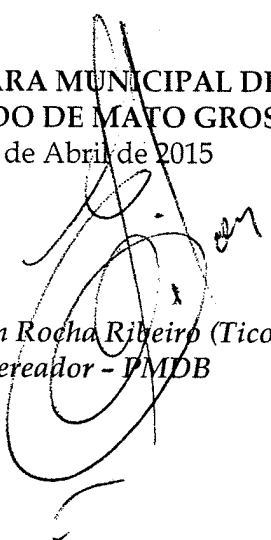
Autor: VEREADOR EDILSON ROCHA RIBEIRO - TICOLA

Art. 13 - O não cumprimento dessa lei sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, ao pagamento de multa no valor a ser estipulado pelo Poder Executivo, que serão aplicadas em dobro a cada reincidência, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis a espécie.

Parágrafo único. A aplicação da penalidade poderá ser efetuada diretamente pela fiscalização municipal ou mediante denúncia com identificação do nome e endereço do condutor, acompanhada de foto da ocorrência ou da indicação de duas testemunhas.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Abril de 2015


Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)
Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>213/2015</u> DATA <u>15 / 04 / 2015</u> HORARIO: <u>18 : 00</u></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>017 / 2015</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR EDILSON ROCHA RIBEIRO - TICOLA

Mensagem ao Projeto de Lei

Senhores vereadores,

O objetivo dessa propositura é criar um ambiente saudável e tranquilo a todos os moradores de Sinop, que são proprietários de cães de raça e de raças indefinidas, e gostam de caminhar a passeio com seus animais.

Percebemos que tem aumentado o número de caminhantes acompanhados de seus animais, e assim surge a necessidade da presente lei, para que todos possam ficar à vontade e conhecendo seus direitos e deveres.

Queremos salientar que em vários Municípios do Brasil existem leis regendo sobre normas de passeio com cães que são executadas com sucesso. Assim também no caso de cão guia, e adestramento de cães.

Considerando também o carinho e respeito que os donos desses animais tem por eles estamos buscando conseguir um consenso para todos os munícipes.

Pelo exposto, solicito apoio aos nobres colegas dessa Casa de Leis para aprovação desse projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 15 de Abril de 2015

Edilson Rocha Ribeiro (Ticola)
Vereador - PMDB



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 013/2015

DATA: 24 de março de 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre o prolongamento das vias que especifica e dá outras providências.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei trata do prolongamento da Avenida dos Jacarandás e das ruas dos Manacás e Samambaias.

Art. 2º. O prolongamento da Avenida dos Jacarandás tem início na Avenida Joaquim Socreppa, seguindo pelos loteamentos "Residencial Pérola", Jardim Atenas, Jardim Umuarama I e demais projeções que venham ocorrer em função de loteamentos futuros, conforme Memorial Descritivo em apenso.

Parágrafo único. Em virtude do prolongamento de que trata o *caput*, a avenida passa, a partir deste ponto, a denominar-se *Avenida dos Jacarandás II*.

Art. 3º. A extensão da Rua dos Manacás inicia-se na Avenida Joaquim Socreppa, seguindo pelos Loteamentos Jardim Atenas e Jardim Umuarama I e demais projeções de loteamentos futuros, de acordo com o Memorial Descritivo apensado.

Parágrafo único. No trecho descrito no *caput* a rua passa a denominar-se *Rua dos Manacás II*.

Art. 4º. O prolongamento da Rua das Samambaias parte da Avenida Joaquim Socreppa, seguindo pelos loteamentos "Residencial Pérola", Jardim Atenas e Jardim Umuarama I e todas as demais futuras projeções que venham a ocorrer em função de novos loteamentos, conforme Memorial Descritivo em apenso, parte integrante da presente Lei, passando a denominar-se de *Rua das Samambaias II*.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 24 de março de 2015.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

13/04/2015

Encaminhado a Comissão de Obras,
Viação e Serviços Urbanos

Em 13/04/2015



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2015

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de Lei em anexo que *“Dispõe sobre o prolongamento das vias que especifica e dá outras providências.”*

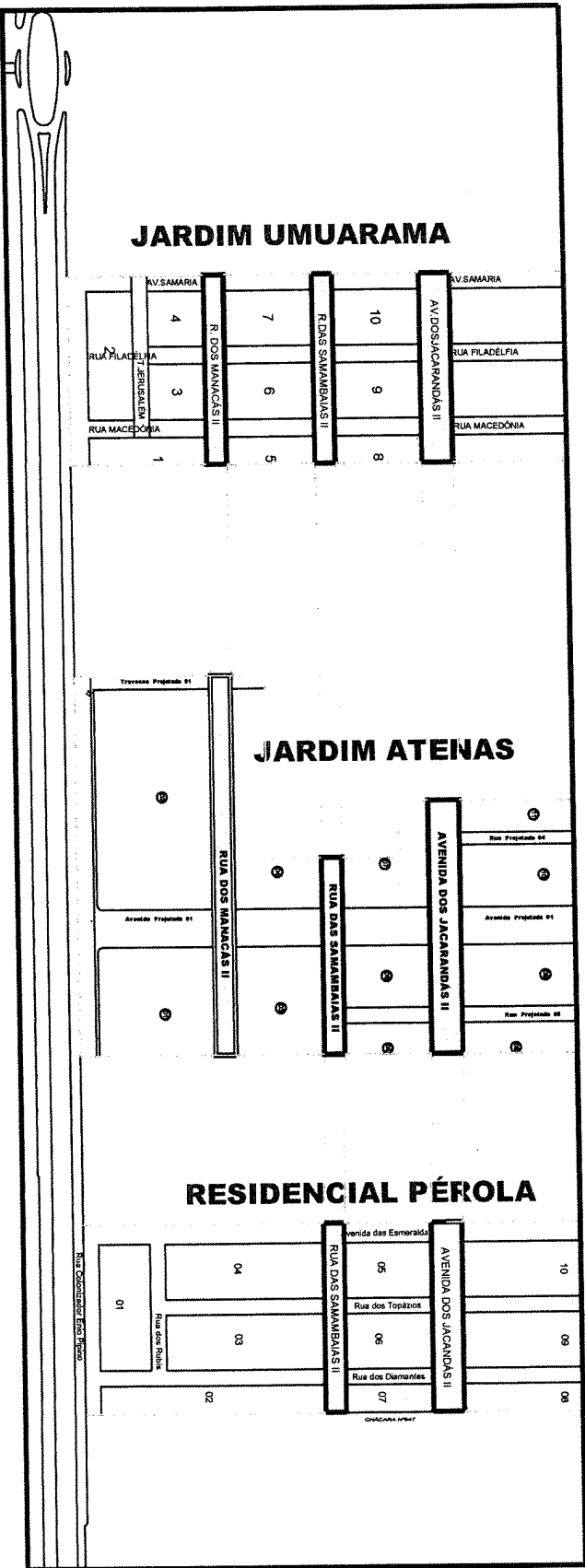
A matéria em comento trata do prolongamento da Avenida dos Jacarandás e das Ruas dos Manacás e Samambaias em virtude da abertura dos loteamentos Jardim Umuarama I, Jardim Atenas e Residencial Pérola.

As vias partem do marco zero da Avenida Joaquim Socreppa – antiga Avenida Perimetral Sul. Tanto a Jacarandás, quanto a Rua das Samambaias cortam os 03 (três) loteamentos – Umuarama I, Atenas e Pérola – com projeção para loteamentos futuros. Já a Rua dos Manacás passa entre o Jardim Atenas e o Umuarama I. Em virtude da numeração realizada pelos Correios, nesses trechos as vias passam a denominar-se de Avenida dos Jacarandás II, Rua dos Manacás II e Rua das Samambaias II,

Diante do exposto e contando com a atenção dos nobres Vereadores, aguardamos um retorno positivo da proposição em comento.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

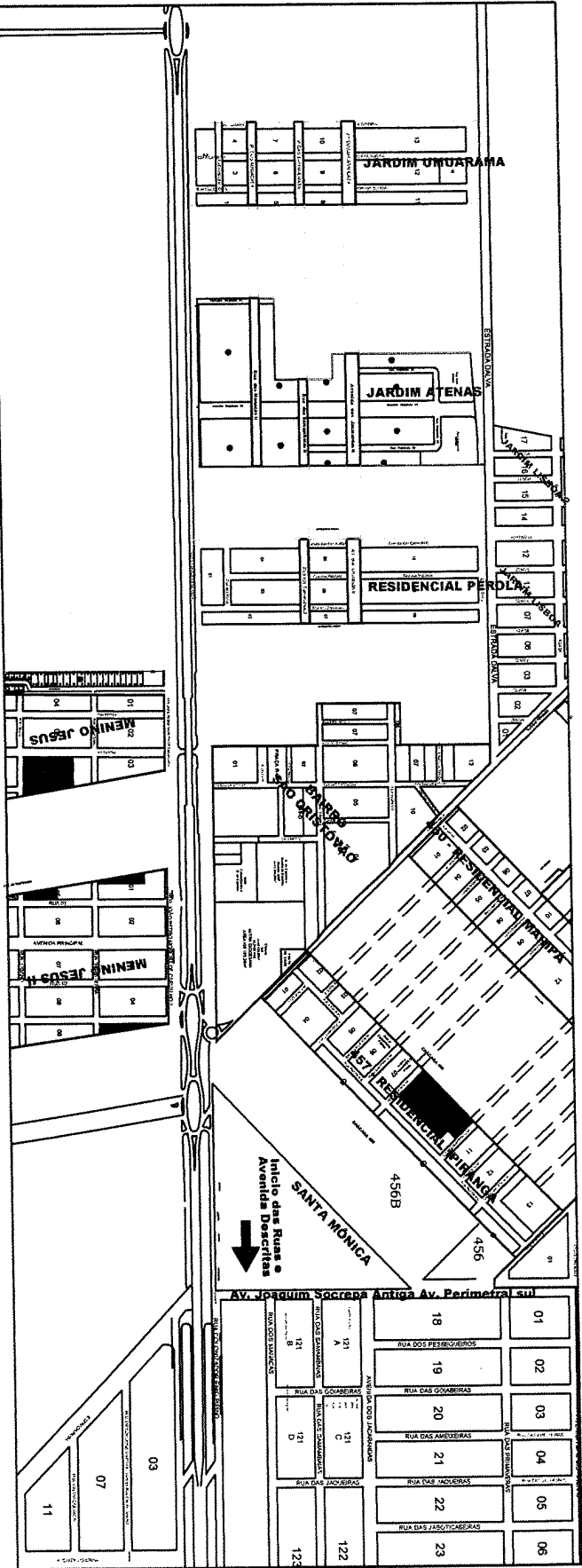


Memorial Descritivo

Dá Nome às Ruas

Situação Futura

ASSUNTO: Memorial Descritivo que altera nomes de Ruas e Avenidas		RESPONSÁVEL TÉCNICO: José Renato Groto Arquiteto e Urbanista CAU 17.506-4	
PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT		S/Escala DATA: Abr/2015 Lugar: Bologas da Silva Comunidade Pérola	
		Prefeito: JUAREZ COSTA Vice-Prefeito: ROSANA MARTINELLI	



Memorial Descritivo
Dá Nome às Ruas

ASSUNTO:		S/escala			Prefeito: JUAREZ COSTA Vice-Prefeito: ROSANA MARTINELLI
Memorial Descritivo que altera nomes de Ruas e Avenidas		DATA: Abri/2015			
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	PROPRIETÁRIO:	DATA: Abri/2015		Ação: Paulo da Silva Secretário Executivo	
José Renato Groth Arquiteto e urbanista CAU 17.506-4	Prefeitura Municipal de Sinop - MT	Jorge Borges da Silva Desenhista Profissional			



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 027/2015

Ao: Projeto de Lei nº 013/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 16 de abril de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 013/2015, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o prolongamento das vias que especifica e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL


É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 16 de abril de 2015


Roger Schallenberger
Presidente


Brândão
Relator


Cláudio Santos
Membro


Prof. Wollgran
Vereador - DEM
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 010/2015

Ao: Projeto de Lei nº 013/2015, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 16 de abril de 2015, os membros subscritores da Comissão Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 013/2015, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o prolongamento das vias que especifica e dá outras providências.”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

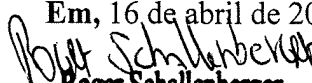
Voto do Membro: FAVORÁVEL


É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 16 de abril de 2015


Carlos Fialti
Presidente


Roger Schallenberger
Vereador - PR
Relator(a) Substituto(a)
Julio Dias
Relator



Wellington Anjos de Lima
Prof. Wollgrah
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>1531/2015</u> DATA: <u>26 / 03 / 2015</u> HORÁRIO: <u>15 : 15</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>010 / 2015</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA E JONAS HENRIQUE DE LIMA

Dá a denominação de "Rua Ivan Junior dos Santos Britto" à rua que especifica.

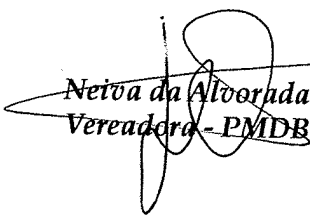
A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP -, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

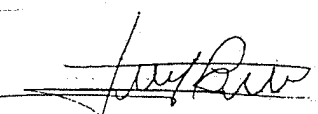
Art. 1º Fica denominada "Rua Ivan Junior dos Santos Britto" a atual "Rua do Saber", localizada entre a Rua das Seringueiras e a Rua dos Buritis no Bairro Jardim Paraíso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2107/2015, de 19 de março de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Neiva da Alvorada
Vereadora - PMDB


Jonas H. de Lima
Vereador - PMDB


ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 30/03/2015
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE OBRAS, VIÁTICA E SERVIÇOS URBANOS
EM 30/03/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>151/2015</u> DATA: <u>26 / 03 / 2015</u> HORÁRIO: <u>15 : 15</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>010 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

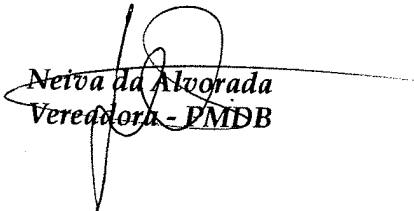
Autor: VEREADORA NEIVA DA ALVORADA E JONAS HENRIQUE DE LIMA

MENSAGEM AO PROJETO

O projeto de lei sugere o nome de Rua IVAN JUNIOR DOS SANTOS. Jovem de 12 anos, que, infelizmente, faleceu após ser atropelado pelo caminhão que faz a coleta de lixo do município de Sinop. O acidente aconteceu no dia 14 de Outubro de 2013 na Rua dos pardais, Bairro Jardim das Nações.

Ivan era aluno da Escola Municipal de Educação Básica Jardim Paraíso e se destacava pela dedicação aos estudos, companheirismo e atenção com os colegas, professores e funcionários da escola.

Em anexo seguem a autozição dos pais de Ivan e um ofício emitido pela diretora da Escola Jardim Paraíso. Documento necessário para atender as exigências da atual legislatura dessa casa de leis no que diz respeito a esse tipo de proposição.


Neiva da Alvorada
Vereadora - PMDB



PREFEITURA DE
SINOP

PREFEITURA DE SINOP
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA "JARDIM PARAÍSO"

Sinop/MT, 14 de Abril de 2015.

Ofício Nº 017/2015

Câmara Municipal de Sinop

Sra. Neiva de Oliveira Pinto

Vereadora

A EMEB Jardim Paraíso, aceita que seja nomeada a rua em frente a esta Unidade Escolar com o nome de seu aluno *Ivan Junior dos Santos Britto*, falecido no ano de 2013.

Contando com vossa atenção, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Veridiana Paganotti
VERIDIANA PAGANOTTI

Diretora – EMEB Paraíso

AUTORIZAÇÃO

Eu, Ivo Francisco de Britto e minha esposa Gilzelia Brito dos Santos Britto, pais de Ivan Junior dos Santos Britto, aluno da EMEB Jardim Paraíso, falecido no ano de 2013, autorizamos a ser dado o nome de nosso filho à rua localizada em frente a Escola, que não possui nenhuma identificação.

Sinop/MT., 30 de Janeiro de 2.014.

Ivo FRANCISCO DE BRITTO Gilzelia Brito dos Santos Britto

Ivo Francisco de Britto

Gilzelia B. dos Santos Britto



57 AS

RUA DAS PALMAS

822	827
806	16 15
792	17
4	785
3	769
2	753
1	737
1	721
0	705
9	689
8	673
7	02 01
3	657
491	521
505	

RUA DOS SAPOTIS

855	865	875	885	895	905	915	925	935	
800	35-C						2099		
786							2085		
35									

90	
"RUA SEM NOME"	
35-B	35-A
	1901

RUA DAS SERINGUEIRAS


2148	26	
2132	27	
2116	28	
2100	29	
2084	30	
2068	31	
2052	32	
	3	
2036	33	
2020	34	
2004	35	
1988	36	
1972	37	
06 05 04		
1956		
665	681	695

RUA DAS HORTÊNCIAS

492	506	522
13	12 11	603

536	572	586	602	616	632
16 15	14	13	12	11	1895

666	682	696
16 15	14	1894

ASSUNTO: CROQUI DE LOCALIZAÇÃO	LOCALIZAÇÃO: Sinop - MT	Prefeito: JUAREZ COSTA
ENDEREÇO: Rua sem nome. Jardim Paraíso. Quadra 35.	Desenho:	Vice-Prefeito: ROSANA MARTINELLI
	DATA: 02/2015	PRODEURBS: Alicione Paula da Silva
	ESCALA: S/Escala	



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 028/2015

Ao: Projeto de Lei nº 010/2015, de autoria dos vereadores Neiva da Alvorada e Jonas Henrique de Lima.

I - RELATÓRIO

No dia 16 de abril de 2015, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 010/2015, de autoria do Poder Executivo, que "Dá a denominação de 'Rua Ivan Junior dos Santos Britto' à rua que especifica."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.


Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

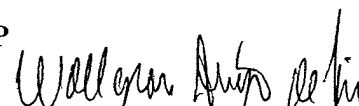
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 16 de abril de 2015


Roger Schallenberger
Presidente


Brandão
Relator


Prof.º Wollgran
Vereador - DEM
Membro Substituto

Cláudio Santos
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 011/2015

Ao: Projeto de Lei nº 010/2015, de autoria dos vereadores Neiva da Alvorada e Jonas Henrique de Lima.

I - RELATÓRIO

No dia 16 de abril de 2015, os membros subscritores da Comissão Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 010/2015, de autoria do Poder Executivo, que “*Dá a denominação de ‘Rua Ivan Junior dos Santos Britto’ à rua que especifica.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVULSO a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVORIZÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORIZÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORIZÁVEL

Voto do Membro: FAVORIZÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 16 de abril de 2015

Roger Schallenberg
Roger Schallenberg

Vereador - PR
Relator(a) Substituto(a)

Relator

Wolfgang Amadeus Mozart
Prof. Wolfgang

Membro

Carlão Coca-Cola
Carlão Coca-Cola
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

RETIRADO

Ao Expediente

09/04/2015

100

Nº 162/2015

PROTOCOLO Nº 208/2015
DATA: 09/04/2015
HORÁRIO: 16:30

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Autor: VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, de Sinop a necessidade de elevar o P. A. Wesley Manoel dos Santos - Gleba Mercedes V a Distrito, conforme especifica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, a necessidade de elevar o P. A. Wesley Manoel dos Santos - Gleba Mercedes V à Distrito. Entende-se que com esta criação o desenvolvimento da agricultura familiar poderá ser crescente entre os assentados, possibilitando assim manter o homem do campo no campo com mais significado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Jonas H/ de Lima
Vereador PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

RETIRADO

Ao Expediente

13/04/2015

Nº 163/2015

PROTOCOLO Nº 209/2015

DATA: 09/04/2015

HORÁRIO: 16:30

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Autor:

VEREADOR JONAS H. DE LIMA - PMDB

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia a Sra. Ivete Malmann – Secretária Municipal de Trânsito e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho – Diretor da Empresa Rosa, a necessidade de estudos para a ampliação de linha e de horários no que se refere ao transporte público urbano do município de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal com cópia cópia a Sra. Ivete Malmann – Secretária Municipal de Trânsito e ao Sr. Ademar Rosa da Silva Filho – Diretor da Empresa Rosa, a necessidade de estudos para a ampliação de linha e de horários no que se refere ao transporte público urbano do município de Sinop. A execução desta obra vai proporcionar mais qualidade de vida aos usuárist.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Jonas H. de Lima


Vereador - PMDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>214/2015</u> DATA: <u>13 / 04 / 2015</u> H. RÁRIO: <u>17 : 10</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>166</u> / <u>2015</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR MAURO GARCIA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar um estudo e posteriormente resolver o problema da falta de acessibilidade na Av. Governador Júlio Campos.

Alicerçado em dispositivos contidos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se encaminhar o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Lopes – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar um estudo e posteriormente resolver o problema da falta de acessibilidade na Av. Governador Júlio Campos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Mauro Garcia
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>215/2015</u> DATA: <u>15 / 04 / 2015</u> HORARIO: <u>13 : 10</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>167 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

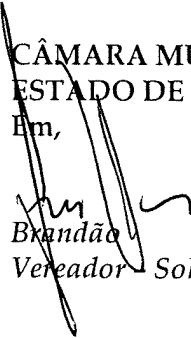
Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de **INSTALAÇÃO DE UM SEMÁFORO NA AVENIDA DOS INGÁS NAS PROXIMIDADES DA UNEMAT.**

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de instalação de um semáforo na Avenida dos Ingás nas proximidades da UNEMAT. O objetivo é controlar o trânsito de pessoas e veículos na Avenida dos Ingás, próximo a UNEMAT, a fim de evitar a ocorrência de acidentes naquela localidade, onde há um intenso tráfego de pessoas e veículos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Brandão
Vereador Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


<p>PROCOLO Nº <u>216/2015</u> DATA: <u>15/04/2015</u> HORARIO: <u>13:30</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>168/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR BRANDÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivone Latanzi da Costa - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e ao Sr. Alcione Paula da Silva - Diretor Executivo do Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Urbano de Sinop - PRODEURBS a necessidade de RETOMAR O FORNECIMENTO GRATUITO DE PLANTA BAIXA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA FAMÍLIA DE BAIXA RENDA.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivone Latanzi da Costa - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, e ao Sr. Alcione Paula da Silva - Diretor Executivo do Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Urbano de Sinop - PRODEURBS, mostrando-lhes a necessidade de retomar o fornecimento gratuito de planta baixa de construção civil para família de baixa renda, o que já era realizado no Município há anos atrás. O objetivo é viabilizar a construção civil de imóvel residencial para as famílias de baixa renda, ou seja, aqueles que possuem apenas um imóvel de sua propriedade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Brandão
Vereador - Solidariedade



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

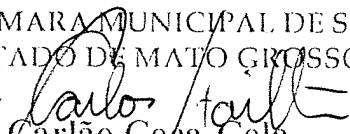
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>217/2015</u> DATA: <u>15 / 04 / 2015</u> HORÁRIO: <u>13:20</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>169 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sr.^a Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalação de placas de sinalização de trânsito, quebra molas e pintura, na Avenida dos Flanboyants, em frente ao Hospital Santo Antônio.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sr.^a Ivete Mallmann Frank - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de instalação de placas de sinalização de trânsito, quebra molas e pintura, na avenida dos Flanboyants, em frente ao Hospital Santo Antônio, no Bairro Jardim Paraíso II. A presente indicação tem a finalidade de proporcionar maior segurança aos pacientes e visitantes, como também fazer com que os condutores de veículos que trafegam por esta avenida diariamente, possam ter a velocidade adequada.


CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DO MATO GROSSO
Em, 
Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>218/2015</u> DATA: <u>15/04/2015</u> HORÁRIO: <u>14:00</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>170/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR CARLÃO COCA-COLA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sr.^a Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de fazer adequação com a máxima urgência, no entroncamento com as ruas Carlos Eduardo, Rua Amélia e ruas das Alfazemas, na Avenida André Maggi.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sr.^a Ivete Mallmann Frank - Secretária Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Marcos Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade com a máxima urgência, a necessidade de fazer adequação no entroncamento das ruas Carlos Eduardo, Rua Amélia e Rua Das Alfazemas, na Avenida André Maggi. A presente indicação se faz necessária por ser um pedido dos moradores da região, pois o fluxo de pedestres, ciclistas, motociclistas e automóveis é grande, por se tratar de cruzamento que dá acesso as escolas estadual e municipal e também ser a travessia na Avenida Vitória Régia, tendo assim grande risco de acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Carlão Coca-Cola
Vereador - PSD
Carlão Coca-Cola
1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>219/2015</u> DATA: <u>15/04/2015</u> HORÁRIO: <u>14:10</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>171/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ROGER SCHALLENBERGER

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, c/c ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes, e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Manoelito Rodrigues, a necessidade da limpeza no terreno ao redor do PSF do Bairro Jardim Botânico.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Marcos Ivan Lopes e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Manoelito Rodrigues, mostrando-lhes a necessidade da limpeza no terreno ao redor do PSF do Bairro Jardim Botânico. É de extrema necessidade pois, moradores vem reclamando da situação que está o terreno com o mato muito alto. Contamos que sejam tomadas as devidas providências com a máxima urgência.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


ROGER SCHALLENBERGER
Vereador PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>220/2015</u> DATA: <u>15 / 04 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 30</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>172 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

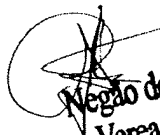
Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir um estacionamento no canteiro da Avenida Flamboyants, em frente ao Hospital Santo Antônio.

Em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa, requero que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbana, evidenciando-lhes a necessidade de construir um estacionamento no canteiro da Avenida Flamboyants, em frente ao Hospital Santo Antonio, tendo em vista que a comunidade já estaciona os veículos no canteiro, mesmo sem haver um estacionamento adequado, em virtude da falta de espaço.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Negão do Semáforo
Vereador - PSD


Negão do Semáforo
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>223/2015</u> DATA: <u>15 / 04 / 2015</u> HORÁRIO: <u>14 : 30</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>173 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR NEGÃO DO SEMÁFORO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de colocar postes de iluminação pública na entrada do Residencial Sebastião de Matos I.

Com base regimental, requero que após a deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, evidenciando-lhes a necessidade de colocar postes de iluminação pública na entrada do Residencial Sebastião de Matos I, pois a entrada do Residencial não conta com nenhuma iluminação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Negão do Semáforo
Vereador - PSD


Negão do Semáforo
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

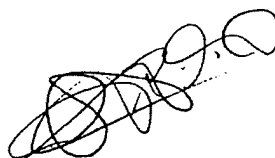
<p>PROTOCOLO Nº <u>222/2015</u> DATA: <u>15/04/2015</u> HORÁRIO: <u>15:15</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>174/2015</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ROBERTO TREVISAN (BETÃO)

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da construção de redutor de velocidade na Avenida das Palmeiras nas proximidades com a Rua das Violetas no Bairro Jardim Palmeiras.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade da construção de redutor de velocidade na Avenida das Palmeiras nas proximidades com a Rua das Violetas no Bairro Jardim Palmeiras. Faz-se necessário, pois no local o movimento de veículos é grande e com isso pedestres que passam pelo local acabam correndo sérios riscos de acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,




Roberto Trevisan (Betão)
Vereador - PROS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

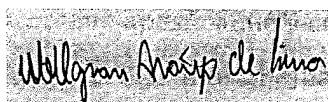
<p>PROCOLO Nº <u>223/2015</u> DATA: <u>25 / 04 / 2015</u> HORÁRIO: <u>15 : 30</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>175 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a colocação de cobertura nos pontos de ônibus no Bairro Sebastião de Matos II.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requieiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a colocação de cobertura nos pontos de ônibus no Bairro Sebastião de Matos II.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,




Professor Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>224/2015</u> DATA: <u>15 / 04 / 2015</u> HORÁRIO: <u>15 :30</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>176/2015</u></p>
--	--	---------------------------

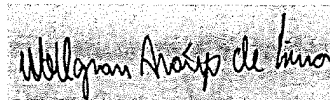
Autor: VEREADOR PROFESSOR WOLLGRAN

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tapar os buracos na Avenida Jequitibás, no Bairro Setor Industrial Norte, próximo a Mecânica Pé de Pato.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de tapar os buracos na Avenida Jequitibás, no Bairro Setor Industrial Norte, próximo a Mecânica Pé de Pato.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



Professor Wollgran
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>225/2015</u> DATA: <u>15 / 04 / 2015</u> HORÁRIO: <u>16 : 00</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>177 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

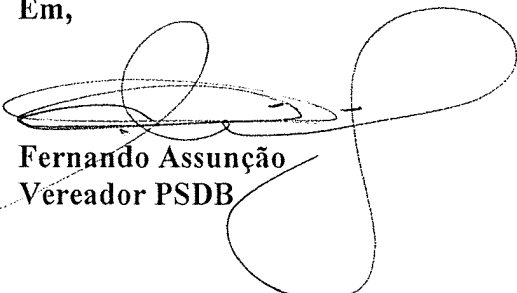
Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Trânsito e Transporte Urbano Sra. Ivete Mallman, a necessidade da realização de estudo e instalação de redutores de velocidade na Avenida das Itaúbas, entre as Avenidas Jequitibás e Pinheiros no Jardim Violetas.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa – Prefeito Municipal, com cópia a Secretária Municipal de Trânsito e Transporte Urbano Sra. Ivete Mallman, a necessidade da realização de estudo e instalação de redutores de velocidade na Avenida das Itaúbas, entre as Avenidas Jequitibás e Pinheiros no Jardim Violetas. O pedido se faz necessário tendo em vista ocorrer constantes acidentes pelo local, onde os condutores de veículos empregam altas velocidades e colocando em risco a integridade física dos pedestres pelo local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Fernando Assunção
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>226/2015</u> DATA: <u>15 / 04 / 2015</u> HORÁRIO: <u>16 : 00</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>178 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Manoelito Rodrigues, a necessidade da criação do Programa “Gestão Descentralizada”, para destinação de recursos orçamentários e financeiros para manutenção dos PSF’s e UBS’s no município, conforme anteprojeto anexo.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Juarez Costa, Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Manoelito Rodrigues, a necessidade da criação do Programa “Gestão Descentralizada”, para destinação de recursos orçamentários e financeiros para manutenção dos PSF’s e UBS’s no município, conforme anteprojeto anexo. Visando otimização dos recursos, propiciar melhores condições e trabalhar e garantir o bom atendimento ao munícipe, o Anteprojeto anexo, prevê repasse financeiro direto às Unidades de Saúde da Família e Postos de Saúde da Família, para executarem o Programa Gestão Descentralizada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR FERNANDO ASSUNÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI

Cria “Gestão Descentralizada”, para destinação de recursos orçamentários e financeiros para manutenção dos PSF’s e UBS’s no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA GESTÃO DESCENTRALIZADA

Art. 1º. Fica criado o “Gestão Descentralizada”, para destinação de recursos orçamentários e financeiros para manutenção dos PSF’s e UBS’s no município em regime de autonomia programada para gerencia descentralizada de atos de manutenção das unidades.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei entende-se por Unidades Executoras as UBS’s – Unidades Básica de Saúde e os PSF’s – Postos de Saúde da Família, aptas a receber recursos financeiros para a implementação do Programa Gestão Descentralizada.

Art. 2º O Programa Gestão Descentralizada instituída por esta Lei, dar-se-á através do repasse financeiro direto às Unidades Executoras da rede pública municipal de saúde de Sinop, através dos tesouro municipal.

Parágrafo Único. Os repasses mencionados neste artigo devem obedecer aos critérios, valores e formas preconizadas nessa legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

Art. 3º Para assegurar a implementação do Programa Gestão Descentralizada, caberá à Secretaria Municipal de Saúde - SMS:

- I. a programação dos repasses às Unidades Executoras;
- II. II - as orientações referentes:
 - a) à aplicação do recurso;
 - b) às prestações de contas.
- III. a programação e efetivação da capacitação dos membros das Unidades Executoras.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º O montante dos recursos a ser repassado às Unidades Executoras é calculado com base no número de pacientes cadastrados e estimados de cada uma das Unidades de saúde.

§ 1º Para o cálculo do montante dos recursos financeiros, de que trata este artigo, são utilizados os dados oficiais do ano anterior ao do atendimento.

§ 2º O valor do repasse a cada Unidade será normatizado por ato do Secretário Municipal de Saúde, de conformidade com o § 1º deste artigo.

§ 3º Os recursos financeiros, tratados neste artigo, destinam-se, ao pagamento de ações de pequeno porte, relevantes à manutenção das Unidades de Saúde e bens de capital e materiais expediente, limpeza, uso de mão de obra elétrica, sanitária, jardinagem, encanamento, telefonia e dados, desde que acompanhados do Plano de Aplicação.

§ 4º Os recursos advindos do Programa de que trata esta Lei, poderão ser destinados também para as reformas nas Unidades da Rede Municipal de Saúde, desde que autorizada pelo Poder Executivo e obedecido o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

cabará:

prestações de contas.

Saúde:

ítems descritos;

financeiros recebidos;

Gestão Descentralizada na Unidade de Saúde;

através de relatórios, quando solicitadas;

no orçamento do Município para execução do Programa Gestão Descentralizada, serão transferidos para as Unidades Executoras:

convênios, ajustes, acordos ou contratos;

de Débitos junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

Estatuto da Unidade Executora;

eleição da Diretoria voluntária nos quadros;

e comprovante de residência do Presidente e Tesoureiro da Unidade Executora;

Art. 5º No Programa Gestão Descentralizada,

I - à Secretaria Municipal de Saúde:

- a) a execução dos repasses;
- b) o exame e aprovação dos documentos das

II - às Unidades Executoras das Unidades de

- a) a efetivação da utilização do recurso com os
- b) a prestação de contas dos recursos
- c) a supervisão do funcionamento do Programa
- d) a apresentação de informações à SMS,
- e) zelar pelos bens adquiridos.

Art. 6º Os recursos financeiros, consignados

I - automaticamente, sem a necessidade de

II - mediante a apresentação de:

- a) cópia autenticada das Certidões Negativas
- b) cópia autenticada da ata de criação e
- c) cópia autenticada da ata de posse ou de
- d) cópia autenticada dos documentos pessoais



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

e) comprovante da conta bancária, específica para o Programa Gestão Descentralizada, à qual deve ser aberta em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro da respectiva Unidade Executora, em instituição financeira oficial.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos do Programa Gestão Descentralizada devem ser utilizados na estrita observância do disposto no art. 4º e parágrafos.

Parágrafo Único. Não serão aceitas despesas fora do objeto do Programa, exceto as despesas bancárias obrigatórias.

SEÇÃO I DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 8º É obrigatória a aplicação dos recursos financeiros do Programa Gestão Descentralizada, enquanto não utilizados.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos financeiros deve atender às seguintes formas e situações:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II - em fundo de investimento de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastrada por título da dívida pública federal, quando a utilização dos recursos estiver prevista para prazo inferior a um mês, conforme determina o § 4º, art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

SEÇÃO II DOS PAGAMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

Art. 9º Os pagamentos devem ser efetuados através de cheques nominais, emitidos pela Unidade Executora e assinados pelas pessoas credenciadas – Presidente e Tesoureiro, ou sistema que vier a ser empregado.

Parágrafo Único. Não será permitido pagamento em espécie.

SEÇÃO III DOS SALDOS DE RECURSOS

Art. 10. Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Gestão Descentralizada, das Unidades de Saúde, existentes em 31 de dezembro, devem ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA

SEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. A fiscalização dos recursos do Programa Gestão Descentralizada é de competência comum da SMS, Tribunal de Contas do Estado - TCE e do Órgão de Controle Interno - CI.

Parágrafo Único. A fiscalização verificar-se-á mediante auditorias, inspeção e análise dos documentos de despesas e processos de prestação de contas.

SEÇÃO II DA AUDITORIA

Art. 12. A auditoria da SMS, sobre a aplicação dos recursos financeiros deve ser feita por sistema de amostragem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

Parágrafo Único. Para constituir uma auditoria os órgãos de controle discriminados neste artigo podem:

que julgarem necessários;

I - requisitar documentos e demais elementos

II - realizar fiscalização in loco.

SEÇÃO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A Unidade Executora deve prestar contas de cada repasse dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Gestão Descentralizada, à SMS.

§ 1º A entrega da prestação de contas da última parcela liberada no exercício anterior deve ocorrer até o dia 15 (quinze) de janeiro do exercício seguinte.

seguintes demonstrativos:

§ 2º A prestação de contas constituir-se-á dos

I - resumo financeiro;

II - relação de pagamentos.

Unidade Executora;

§ 3º A prestação de contas deve conter, ainda:
I - o parecer conclusivo do Conselho Fiscal da

realização de despesas, a saber:

II - os documentos comprobatórios de

a) ofício de encaminhamento;

b) extrato bancário completo;

c) extrato bancário de aplicação financeira;

d) conciliação bancária, quando for o caso;

e) comprovantes originais de

ressarcimento/restrições, quando for o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

f) comprovantes de despesas, nas modalidades:

1. cópia de cheque;
2. notas fiscais;
3. cupons fiscais;
4. recibos - permitido somente para aquisição de produtos para as escolas isoladas ou zona rural;
5. assinatura de Contador registrado no

Conselho Regional de Contabilidade -
CRC.

§ 4º Os documentos comprobatórios de
realização de despesas devem:

I - ser atestados por uma terceira pessoa, outra
que não o Presidente da Unidade Executora, Tesoureiro ou um dos membros do Conselho
Fiscal da Unidade Executora;

II - conter o nome da Unidade Executora e a
identificação do Programa Gestão Descentralizada.

§ 5º Os comprovantes de despesas devem estar
acompanhados de:

- I - planilhas de pesquisa de preço;
- II - verificação de menor preço;
- III - ordem de compras/serviços.

§ 6º A primeira via dos documentos listados
neste artigo será remetida à SMS, e a segunda, arquivada na Unidade Executora até a
aprovação das prestações de contas.

§ 7º A prestação de contas verificar-se-á
através de processo, cuja montagem respeitará a uma forma determinada pela SMS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

§ 8º Todos os documentos da prestação de contas devem ser arquivados por 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da mesma pela Unidade Executora, ficando à disposição da SMS, dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

SEÇÃO IV DA SUSPENSÃO DOS REPASSES

Art. 14. Serão suspensos os repasses de recursos, caso as Unidades Executoras não remetam a respectiva prestação de contas à SMS nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Único. Normalizar-se-ão automaticamente os repasses tão logo a irregularidade seja sanada.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução da presente Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento da Saúde no Município deve ser prioridade inquestionável da Administração, que deve sempre procurar trazer para nossa sociedade tudo que possa ter reflexos positivos para a garantia da qualidade de vida da população. As UBS's e os PSF's tem a missão de atender até 80% dos problemas de saúde da população, sem que haja a necessidade de encaminhamento para hospitais, para tanto é preciso dar eficiência e velocidade nas necessidades básicas das unidades de saúde.

Para que esse objetivo possa ser alcançado, não há dúvida que é indispensável que os profissionais da Saúde tenham todas as condições para despenderem aos pacientes a maior atenção e dedicação, melhorando as condições de trabalho e trazendo maior tranquilidade para o exercício de tão importante labor.

Tendo a certeza de que partilhamos dos mesmos ideais para o desenvolvimento da saúde do município, conclamo os Nobres Vereadores para, com seu apoio, efetivarmos mais esse direito em prol da saúde pública de Sinop.

Renovamos nossas cordiais saudações aos membros desta Casa de Leis

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

FERNANDO ASSUNÇÃO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>227/2015</u> DATA: <u>15 / 04 / 2015</u> HORÁRIO: <u>17 : 40</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>179 / 2015</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de reparos na iluminação pública em torno da Catedral.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Marcos Ivan Lopes, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de reparos na iluminação pública na catedral, devido a varias lâmpadas de postes localizada nos redores da catedral estar queimada prejudicando a população que faz o uso desta pista para suas atividades de esporte e lazer inclusive trazendo a sensação de insegurança para seus usuários.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

HEDVALDO COSTA - Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

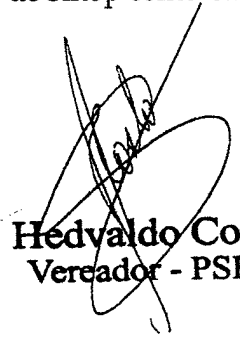
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>228/2015</u> DATA: <u>15 / 04 / 2015</u> HORÁRIO: <u>17 : 40</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>180</u> <u>2015</u></p>
---	--	----------------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Gisele Faria de Oliveira, Secretária Municipal de Educação, a construção da Biblioteca Pública Municipal de Sinop na Praça Plínio Callegaro (antigo P-13).

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requero que após a anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente indicação ao Exmo. Sr. Juarez Alves da Costa - Prefeito Municipal, com cópia á Sra. Gisele Faria de Oliveira, Secretária Municipal de Educação, mostrando-lhes a importância da construção da Biblioteca Pública Municipal na Praça Plínio Callegaro (antigo logradouro P-13), tal execução viria ao encontro da notabilidade de Sinop como *Cidade do Conhecimento*.


Hedvaldo Costa
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

HEDVALDO COSTA-Vereador - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>228/2015</u> DATA: <u>15</u> / <u>04</u> / <u>2015</u> HORÁRIO: <u>17</u> : <u>40</u></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>180</u> / <u>2015</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

JUSTIFICATIVA

Sinop notabilizou-se como a *Cidade do Conhecimento*, pela sua estrutura educacional e enorme população estudantil, e atrai cada vez mais os jovens em busca de uma formação acadêmica e a realização de seus sonhos. A construção da Biblioteca Pública Municipal na Praça Plínio Callegaro simboliza a valorização do hábito de leitura e facilita o acesso da população aos livros.

O hábito de leitura é extremamente importante para a formação do ser humano, pois desenvolve o senso crítico e, como disse Paulo Freire, dá brilho ao caráter, segundo estudiosos, existem três objetivos distintos para compreender a importância do hábito de ler: *Ler por prazer; Ler para estudar; Ler para se informar.*

Através da leitura realizada com prazer, é possível desenvolver a imaginação, embrenhando no mundo das ideias, desenvolvendo a escuta lenta, enriquecendo o vocabulário, envolvendo linguagens diferenciadas, etc. A leitura voltada para o estudo é a mais cobrada pelos professores desde o início do ensino fundamental e, a leitura dinâmica e descontraída é uma das melhores formas de adquirir informações. O ideal é que se aprenda a ler textos informativos, artigos científicos, livros didáticos, paradidáticos, e etc.

Vivemos numa época em que o fluxo midiático de informações adquiriu proporções espetaculares e, infelizmente esta avalanche vem carregada de futilidades que beiram o vazio e a mediocridade.

A formação da civilização humana foi influenciada em toda sua história pelas ideias ou doutrinas religiosa, científica, política, econômica, etc.. Que se tornaram conhecidas através de sua publicação em livros. O livro representa o registro do conhecimento humano.

Os educadores de vanguarda constataam a necessidade de levantar uma retaguarda firme e valiosa que estimule nossas crianças e jovens a lerem livros. Sinop pode contribuir para que nossa sociedade leia mais , porque um povo que lê livros também fala, escreve e pensa melhor.